



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021



**ACRESCENTA O PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº
2.119 DE 1983.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 2.119 de 04 de novembro de 1983, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

***Parágrafo único.** A isenção prevista no ‘caput’ se estende aos imóveis que funcionam como sede de Associações Comunitárias, ainda que cedidos ou alugados para este fim.”*

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra na data de sua publicação.

Vila Velha, 23 de agosto de 2021.

Patricia Crizanto da Silva

(Vereadora PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Antes de adentrar ao mérito do projeto de lei em tela, cumpre esclarecer que o Poder Legislativo dispõe de competência para legislar sobre matéria tributária, porquanto ausente disposição constitucional expressa de que seja da iniciativa privativa do Chefe do Executivo o deflagrar de processo legislativo que tenha por objeto lei de natureza tributária.

Assim, o presente projeto de lei não viola as disposições constitucionais. E, nesta senda, cita-se o disposto no artigo 61 da Carta Federal, que pelo princípio da simetria aplica-se aos Municípios, *verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Em harmonia com a Carta Magna, a Lei Orgânica do Município dispõe:

Art. 11 Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

I - sistema tributário, arrecadação, distribuição de rendas, isenções, anistias fiscais e de débitos;

Como se vê, superada a questão da constitucionalidade e legalidade da iniciativa para proposição do presente projeto de lei, passa-se a motivação deste.

No tocante ao mérito da presente proposição, cumpre destacar que se trata de modificação à legislação vigente a fim de preencher uma lacuna. A Lei nº 2119/83 autoriza o Município a isentar do pagamento de IPTU sede de movimentos comunitários.

Ocorre que, com a devida vênia, em seu texto original, a legislação em vigor não especificou se imóveis cedidos ou alugados poderiam gozar da supracitada



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

isenção. Portanto, a fim de esclarecer e sanar qualquer possibilidade de dúvida quanto à interpretação da legislação vigente, propomos o presente projeto de lei.

Vale ressaltar, que as Associações Comunitárias desenvolvem papel de suma importância para a sociedade civil, buscando integração social, atuando na defesa dos moradores de sua respectiva comunidade, oferecendo serviços filantrópicos, exercendo representação política, entre outras importantes atividades, mas sempre zelando e lutando pelos interesses da população local.

As associações precisam ser valorizadas e ouvidas, pois estão instaladas no interior de cada comunidade e desenvolvem, principalmente, a nobre função de dar voz ao povo.

Sendo assim, certa de que conto com o valioso apoio e empenho de Vossas Excelências para tão relevante questão, registro o meu agradecimento e a expressão de meu mais elevado apreço.

Vila Velha, 23 de agosto de 2021.

Patrícia Crizanto da Silva

(Vereadora PSB)